



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CONVÊNIO N°. 032/2022**

**Processo: 2022 - GVMFM**

**Proposta SIGA nº 0175/2021**

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Baixo Guandu, tendo por objeto a **Construção de ponte (mista) em concreto armado e aço sobre o Rio Guandu, interligando os Bairros São José e Centro, Município de Baixo Guandu/ES.**

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominada CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ nº 08.673.715/0001-17, com sede na Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, 17, com sede na Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitoria, ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. OCTAVIO LUIZ GUIMARAES, portador da Carteira de Identidade nº 6798, expedida pela OAB/ES, inscrito no CPF sob o nº. 096.359.397-87, e o Município de Baixo Guandu, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede Rua Fritz Von Lutzow, nº 217, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LASTENIO LUIZ CARDOSO, portador da carteira de identidade nº 428.044, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 579.436.807-15, em conformidade com os autos do processo nº. 2022-GVMFM e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Construção de ponte (mista) em concreto armado e aço sobre o Rio Guandu, interligando os Bairros São José e Centro, Município de Baixo Guandu/ES, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente convênio tem por objeto Construção de **Construção de ponte (mista) em concreto armado e aço sobre o Rio Guandu, interligando os Bairros São José e Centro, Município de Baixo Guandu/ES**, conforme plano de trabalho (Anexo A)

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitoria, ES  
CEP: 29.010-901 – Vitoria/ES Tel.: (27) 3636-5041/3636-5042



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:**

**2.1.1 – Ao CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

**2.1.2 – Ao CONVENENTE:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
  - i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
  - i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
  - i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitoria, ES  
CEP: 29.010-901 – Vitória/ES Tel.: (27) 3636-5041/3636-5042



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

- j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 9.551.293,04** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), por parte do Governo do Estado através da SEDURB.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$ 9.551.293,04** (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.36.101.15.451.0054.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos), UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 00301 ED: 4.4.40.42.00

3.2.1 – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. Agência 0012 Conta 34094219.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

1074.835,56



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente convênio terá vigência do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial a **31/12/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Rua, Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Edifício AMES, 20º andar, Centro, Vitória, ES  
CEP: 29.010-901 – Vitória/ES Tel.: (27) 3636-5041/3636-5042



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Convênios, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado a servidora **Marcelo Sales Loureiro**, como representante do concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- i) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de junho de 2022.

---

Pelo CONCEDENTE

---

Pelo CONVENENTE

Testemunhas:

---

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**OCTAVIO LUIZ GUIMARAES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 20/06/2022 10:31:23 -03:00

**LASTENIO LUIZ CARDOSO**  
CIDADÃO  
assinado em 20/06/2022 11:11:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/06/2022 11:11:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ (GERENTE QCE-03 - GA - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-9QD65T>





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS**

**Plano de Trabalho - Proposta de Convênio**

Usuário: ROSANGELA MARIA SILLER

**Informações do Plano de Trabalho**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| Número da Proposta           | SEDURB-0175/2021   |
| Programa                     | GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  |
| Órgão                        | SEDURB   |
| Proponente                   | MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU  |
| Objeto do Programa           | IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS<br>O município de Baixo Guandu ocupa uma área de 918 Km <sup>2</sup> , que representa 2,02% do território do Estado do Espírito Santo. Situa-se na região norte, microrregião nordeste Colatina. Limita-se ao norte com Pancas, ao sul com Laranja da Terra, a leste com Itaguaçu e Colatina a oeste com Minas Gerais. Tendo uma enorme variedade étnica que contribui para a miscigenação de raças, sendo comum encontrar descendentes de portugueses, espanhóis, alemães, italianos, africanos e indígenas. Tem como principais recursos hídricos: Lagoa Preta, córrego Bananal que deságua no rio Guandu, rio Laje e o rio Mutum que deságua no Rio Doce. A topografia do município é caracterizada por 72,4% de sua área com declividade entre 30 e 100% com altitude variando de 77m na sede a 900m nas regiões mais altas, o relevo apresenta de ondulado a montanhoso. Os solos predominantes são classificados como latossolos vermelho-amarelo distrófico, com fertilidade média e pH em torno de 5,0. A Ponte será construída no perímetro Urbano da sede do Município mais precisamente na Rua Coronel Álvaro Milagres Ferreira e esta será uma importante via de ligação entre o centro da cidade a BR 259 permitindo a fluidez do tráfego de carretas e demais veículos de carga que comumente abastecem o comércio localizado nas Avenidas Carlos de Medeiros e Dez de Abril. A ponte também será cotidianamente utilizada pelos moradores residentes nos Bairros Santa Mônica, e Vila Kennedy. |
| Justificativa                | Construção de ponte (mista) em concreto armado e aço sobre o Rio Guandu, interligando os bairros São José e Centro.<br>Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu.   |
| Resumo do Objeto do Convênio | Construção de ponte (mista) em concreto armado e aço sobre o Rio Guandu, interligando os bairros São José e Centro.  |
| Objeto do Convênio           | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu.  |

**Informações de Data**

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| Data Criação            | 22/10/2021 |
| Data Início da Vigência | 20/06/2022 |
| Data Fim da Vigência    | 31/12/2023 |

**Informação Bancária**

|                     |   |
|---------------------|---|
| Banco do Convênio   | BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| Agência do Convênio | 012   |
| Conta do Convênio   | 34094219  |

**Informações de Valores**

|  |                  |
|--|------------------|
| Valor Global                           | R\$ 9.551.293,04 |
| Percentual Mínimo                      | 0                |
| Valor da Contrapartida                 | R\$ 0,00         |
| Valor da Contrapartida Financeira      | R\$ 0,00         |
| Valor da Contrapartida Bens e Serviços | R\$ 0,00         |
| Valor de Repasse do                    | R\$ 4.200.000,00 |

**Informações de Valores Futuros**

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Ano de Repasse do Exercício   | 2023             |
| Valor de Repasse do Exercício | R\$ 5.351.293,04 |

**Informações de Participantes**

| Tipo Participante | Identificação             | Natureza Jurídica               | Nome                      |
|-------------------|---------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Executor          | CNPJ - 27.165.737/0001-10 | Administração Pública Municipal | MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU |

**Informações do Cronograma Físico**

|        |   |          |                         |
|--------|---|----------|-------------------------|
| Meta   | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. |          |                         |
| Valor: | R\$ 9.551.293,04  | Período: | 20/06/2022 a 31/12/2023 |

**Etapa**

|       |   |          |                         |
|-------|---|----------|-------------------------|
| Etapa | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. |          |                         |
| Valor | Co<br>R\$ 9.551.293,04  | Periodo: | 20/06/2022 a 31/12/2023 |

**Fase**

| Especificação da Fase   | Valor            | Data Início | Data Término |
|---|------------------|-------------|--------------|
| Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. | R\$ 9.551.293,04 | 20/06/2022  | 31/12/2023   |

**Informações da Associação de Cronograma Desembolso**

| Responsável | Mês-Ano     | Número Associação | Meta  | Valor Associação |
|-------------|-------------|-------------------|---|------------------|
| Concedente  | Junho-2022  | 95645             | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. | R\$ 1.500.000,00 |
| Concedente  | Agosto-2022 | 95613             | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção  | R\$ 2.700.000,00 |

**Informações da Associação de Cronograma Desembolso**

| Responsável | Mês-Ano      | Número Associação | Meta  | Valor Associação |
|-------------|--------------|-------------------|---|------------------|
| Concedente  | Agosto-2022  | 95613             | de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu.  | R\$ 2.700.000,00 |
| Concedente  | Janeiro-2023 | 95614             | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. | R\$ 2.700.000,00 |
| Concedente  | Abril-2023   | 104212            | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. | R\$ 2.651.293,04 |

**Bens e Serviços**

| Tipo            | Descrição   | Natureza             | Código/Natureza de                               | Unid. | Qtd. | Valor Unit.      | Valor Total      |
|-----------------|---|----------------------|--|-------|------|------------------|------------------|
| Bens e Serviços | Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Construção de Obra de Arte Especial(Ponte), Obras Complementares e Proteção Ambiental sobre o Rio Guandu. | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | Und   | 1,00 | R\$ 9.551.293,04 | R\$ 9.551.293,04 |

**Plano de Aplicação**

| Código - Descrição da Natureza de Despesa        | Recursos do Convênio | Contrapartida de Bens | Total            |
|--|----------------------|-----------------------|------------------|
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R\$ 9.551.293,04     | R\$ 0,00              | R\$ 9.551.293,04 |
|  |                      | Total                 | R\$ 9.551.293,04 |

**Declaração do Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao.....  
....., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Aassinatura)

**Aprovação do Concedente**

Local e Data

Concedente (Carimbo/Aassinatura)

**ASSINATURAS (2)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**OCTAVIO LUIZ GUIMARAES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEDURB - SEDURB - GOVÉS  
assinado em 20/06/2022 10:31:23 -03:00

**LASTENIO LUIZ CARDOSO**  
CIDADÃO  
assinado em 20/06/2022 11:11:38 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 20/06/2022 11:11:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ (GERENTE QCE-03 - GA - SEDURB - GOVÉS)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-PTGZR4>



|   |            |            |   |
|---|------------|------------|---|
| ROSANGELA D SOCORRO MOREIRA DE OLIVEIRA | 20/05/2022 | 19/05/2023 | ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT |
| T I A G O SOUZA DE AZEVEDO              | 03/05/2022 | 30/05/2023 | ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLV. AMB. E REC. HIDRI. - DT   |
| VALDETE VARGAS MOTTA                    | 13/05/2022 | 12/05/2023 | AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMB. E REC. HIDRI. - DT           |

Cariacica, 22 de junho de 2022.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 875209

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 032/2022**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**  
Registro SIGEFES Nº 220234

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENENTE:** Município de Baixo Guandu/ES

**OBJETO:** Construção de ponte (mista) em concreto armado e aço sobre o Rio Guandu, interligando os Bairros São José e Centro, Município de Baixo Guandu/ES.

**VALOR TOTAL:** 9.551.293,04 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos).

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 9.551.293,04 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2023.

**DOTAÇÃO**

10.36.101.15.451.0054.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos), UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

**ORÇAMENTÁRIA:**

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 033/2022**  
**MUNICÍPIO DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
**Registro SIGEFES Nº 220232**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENENTE:** Município de Alfredo Chaves/ES

**OBJETO:** Drenagem e Pavimentação de ruas na localidade de Sagrada Família, Município de Alfredo Chaves/ES.

**VALOR TOTAL:** 2.886.708,65 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 2.886.708,65 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2024.

**DOTAÇÃO**

10.36.101.15.451.0054.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos), UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

**Processo Nº 2022 - 134CP**

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.

**OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES**  
**Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e**  
**Desenvolvimento Urbano SEDURB**  
**Protocolo 874854**

**RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 034/2022**  
**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**  
**Registro SIGEFES Nº 220231**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

**CONVENENTE:** Município de Baixo Guandu/ES

**OBJETO:** Urbanização e pavimentação de diversas Ruas no Bairro Valparaiso, Município de Baixo Guandu/ES.

**VALOR TOTAL:** 2.285.782,48 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**VALOR DO CONCEDENTE:** R\$ 2.285.782,48 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/12/2023.

**DOTAÇÃO**

10.36.101.15.451.0054.3532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos), UG 36.101, conforme discriminação

**Processo Nº 2022 - GVMFM**

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.

**OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES**  
**Secretário de Estado de Saneamento,**  
**Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB**  
**Protocolo 874851**

Vitória (ES), quinta-feira, 23 de Junho de 2022.

ção abaixo:

Fonte: 0301, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

### Processo Nº 2022 - BSTR2

Vitória/ES, 23 de junho de 2022.

**OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES**  
**Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB**  
**Protocolo 874858**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES -**

**Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS -**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 4600209484**

**Contratante:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

**Processo Nº:** 4500472022

**Identificação cidadão ESNº:** 2022.500E1600012.11.0030

**Forma de Contratação:** Artigo 29, inciso II da Lei 13.303/16 e o Artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

**Contratado:** KM Comunicações Ltda.

**CNPJ:** 13.068.632/0001-39

**Objeto:** Prestação de serviço de elaboração de plano de comunicação com stakeholders

**Valor:** R\$ 15.250,00 (Quinze mil, duzentos e cinquenta reais)

**Vigência:** 30/05/2022 a 30/11/2022

**Fonte:** 4401000028

**Lissandro Gustavo Dilkin**  
**Gerente de Contabilidade e Finanças**  
**Leonardo Cesar Barros**  
**Gerente Planejamento e Administração**  
**Protocolo 875162**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 4600209490**

**Contratante:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS

**Processo Nº:** 4500362022

**Identificação cidadão ESNº:** 2022.500E1600012.11.0010

**Forma de Contratação:** Artigo 29, inciso X da Lei 13.303/16 e o Artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GAS.

**Contratado:** CLARO S.A

**CNPJ:** 40.432.544/0001-47

**Objeto:** Prestação de serviços de telefonia móvel para acesso à internet.

**Valor:** R\$ 159.447,84 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**Vigência:** 13/06/2022 a 13/06/2024

**Fonte:** 4501000002

**Leonardo Cesar de Barros**  
**Gerente de Planejamento e Administração**  
**Lissandro Gustavo Dilkin**  
**Gerente de Contabilidade e Finanças**  
**Protocolo 875166**

### Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 083/2020, referente ao EDITAL FAPES Nº 14/2019 - PROCAP 2020 - MESTRADO. Contratante: FAPES. Bolsista: Francisco Carlos Batistini Brunoro Junior. Coordenador do PPG: Renato Nunes de Lima Seixas. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês, a partir de 01 de setembro de 2022. Processo: 2020-KTW67. Assinatura 22/06/2022.

**Cristina Engel de Alvarez**  
**Diretora-presidente da FAPES**  
**Protocolo 875310**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 084/2020, referente ao EDITAL FAPES Nº 14/2019 - PROCAP 2020 - MESTRADO. Contratante: FAPES. Bolsista: Pedro Henrique Silva Monteiro. Coordenador do PPG: Renato Nunes de Lima Seixas. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 01 (um) mês, a partir de 01 de setembro de 2022. Processo: 2020-1G8K1. Assinatura 22/06/2022.

**Cristina Engel de Alvarez**  
**Diretora-presidente da FAPES**  
**Protocolo 875314**

### Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 - SEDH

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS-SEDH torna público a prorrogação do prazo para recebimento das propostas para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC - para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração e consecução de finalidade de interesse público com transferência de recursos financeiros, consistente na implantação e gestão do "Centro Regional de Referência de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência da Macrorregião Sul" até o dia 07/07/2022.

Disponibilidade do Chamamento: A íntegra do Edital de Seleção de Proposta e seus anexos se encontram disponíveis no link: <https://sedh.es.gov.br/>, aba "Editais".

Nara Borgo Cipriano Machado  
Secretaria de Estado de Direitos Humanos  
**Protocolo 875523**

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2022 - SEDH

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS-SEDH torna público a prorrogação do prazo para recebimento das propostas para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC - para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração e consecução de finalidade de interesse público com transferência de recursos financeiros, consistente na implantação e gestão do "Centro Regional de Referência de Atendimento às